DOMINGOS MARTINS
Protocolo sob nº 469
Em 05/09/1995
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.362/95

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor Público lotado nos quadros da Prefeitura Municipal, membro da Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos constantes no Padrão I, Classe "A" do Quadro de Carreira Operacional - anexo à Lei Municipal nº 1.070/89.

Art. 2º - O servidor Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá gratificação acrescida em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de gratificação fixada no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação será devida ao servidor, mensalmente, enquanto membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único - Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

Art. 4º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo do servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo da remuneração do respectivo cargo.

§ 1º - Não incidirá sobre a gratificação, qualquer contribuição previdenciária.

§ 2º - A gratificação integrará a base de cálculo para efeitos de tributação, especialmente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 28 de agosto de 1995.

ARQUIVA-SE
15/09/95

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal

06/09/95